

RESOLUÇÃO SECULT Nº 54, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução SECULT nº 43, de 19 de setembro de 2022, que nomeia os membros do Conselho Estadual de Arquivos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e a Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º - A ementa da Resolução SECULT nº 43, de 19 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomeia os membros do Conselho Estadual de Arquivos.”

Art. 2º O artigo 2º da Resolução SECULT nº 43, de 19 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para atender aos objetivos da Presente Resolução segue a nova composição do CEA:

I – o Diretor do Arquivo Público Mineiro, Bruno Tripoloni Balista;

II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Fernanda Mariana Mendes (Titular), Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira (Suplente);

III – um representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Welder Antônio Silva (Titular), Nilson Vidal Prata (Suplente);

IV – um representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Fernando Rosa de Sousa (Titular), Simone Meireles Chaves (Suplente);

V – um representante da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, Yuri Mello Mesquita (Titular), Rafaela de Araujo Patente (Suplente);

VI – três representantes do Arquivo Público Mineiro sendo:

a) um da Coordenação de Arquivos Permanentes, Ygor Gabriel Alves de Souza (Titular), Sônia Maria Gonçalves (Suplente);

b) um da Coordenação de Conservação de Documentos, Diane Lopes de Almeida (Titular), Márcia Pereira Alkimm (Suplente); e

c) um da Coordenação de Gestão de Documentos, Denis Soares da Silva (Titular), Carlos Antônio Ribeiro (Suplente);

VII – um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, Andréa Santos Xavier (Titular), Alessandra Deotti e Silva (Suplente);

VIII – um representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, Flavia Pellegrinelli Ribeiro (Titular), Kassius Caxito Vasconcelos (Suplente);

IX – três representantes de associações de profissionais diretamente relacionados com as atividades de arquivos: historiadores, arquivistas, conservadores, bibliotecários ou profissionais da ciência da informação:

a) Associação Mineira de Arquivistas (AMARq), Luisa de Castro Chagas (Titular), Luciana da Silva Araújo (Suplente);

b) Associação Nacional de História (ANPUH), Angelo Adriano Faria de Assis (Titular), Vanessa Lana (Suplente); e

c) Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais (IHGMG), Iácones Batista Vargas (Titular), Stanley Savoretini de Souza (Suplente).

X – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Malfra (Titular), Gisele Maria Arcanjo (Suplente);

XI – um representante do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Júlio César Schroeder Queiroz (Titular), Fabricia de Oliveira Silva (Suplente).”

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

19 1844975 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Juca e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 10/2023

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente: 2021.12.0199; 2021.12.0204; 2021.12.0205; 2021.12.0206; 2021.12.0208; 2021.12.0210; 2021.12.0213; 2021.12.0216; 2021.12.0219; 2021.12.0220; 2021.12.0225; 2021.12.0226; 2021.12.0231; 2021.12.0233; 2021.12.0237; 2022.15.0041; 2022.15.0042; 2022.15.0053; 2022.15.0054 e 2022.15.0076. As respectivas Certidões de Aprovação e detalhes sobre as avaliações estão disponíveis no Sistema de Informação. Outras informações são obtidas no endereço eletrônico - incentivo.esportes.mg.gov.br. Registra-se a aprovação da classificação dos projetos aptos junto ao Edital 06/2023 (2017.01.0222; 2020.02.0016; 2017.01.0252; 2018.02.0038; 2015.01.0108; 2017.01.0211; 2017.01.0321; 2020.02.0179; 2015.01.0131 e 2015.01.0280) A lista com os projetos participantes será publicada no - incentivo.esportes.mg.gov.br.

19 1844871 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Subsecretaria da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Altera Portaria SRE nº 072, de 29 de abril de 2009, que dispõe sobre o Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física – PRPF.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria SRE nº 072, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A – Poderá se inscrever no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física o produtor rural quilombola com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e residente em território de comunidade quilombola certificada pela Fundação Cultural Palmares. Parágrafo único – Para os efeitos do caput, considera-se quilombola o afrodescendente remanescente das comunidades dos quilombos que integra grupos étnicos compostos de descendentes de escravizados.”.

Art. 2º – O inciso II do caput do art. 17 da Portaria SRE nº 072, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do parágrafo único:

“Art. 17 – (...)

II – como comprovante da posse, poderá ser entregue cópia da escritura pública ainda não levada a registro, do contrato de arrendamento, de locação, de parceria, de comodato, a carta de arrematação em leilão judicial, o documento que comprove arrematação em leilão

extrajudicial, o contrato de concessão de uso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a relação de beneficiários emitida no sítio eletrônico do Incra, a declaração consensual de todos os herdeiros antes do formal de partilha, o formal de partilha ainda não levado a registro, a ata notarial nos casos de usucapião extrajudicial, ou qualquer outro contrato ou documento que atribua ao produtor o direito de exploração do imóvel;

(...)
Parágrafo único – Nos casos previstos no inciso II do caput, a inscrição será suspensa na hipótese de conflito sobre a posse em âmbito administrativo ou judicial.”.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Oswaldo Lage Scavazza

Subsecretário da Receita Estadual

19 1844890 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SRF I - GOVERNADOR VALADARES
EXTRATO DA PORTARIA SRF/GOV. VALADARES N 001/2023

Sindicância Administrativa Investigatória, com a finalidade de apurar possível infração estatutária, consubstanciada no Memorando SEF/STI n40/2023, de 23 de agosto de 2023, encaminhado a este Superintendente em 25 de agosto de 2023, através do SEI 1190.01.0013291/2023-65.

Comissão Sindicante - Presidente: Raimundo Pinto de Carvalho e membros: Alvacir Nascimento e José de Arimatéia Neto

Marcos José da Silva Pinto

Superintendente Regional da Fazenda I

Governador Valadares

19 1844895 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I IPATINGA/AF/2 NÍVEL/MANHUAÇU
INTIMAÇÃO REFORMULAÇÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Em atendimento à legislação, e em respeito ao contraditório, houve a REFORMULAÇÃO DA PEÇA FISCAL para promover de ofício a exclusão da fundamentação legal referente ao art. 21, 3, da Lei Estadual 6763 e da inclusão de fundamentação legal referente ao art. 149, inciso VII, do CTN.

Assim sendo, conforme Termo de Reformulação do lançamento acostado aos autos, e tendo em vista que permanecem inalterados os demais itens do lançamento, nos termos do art. 120, Inciso II, 1, do RPTA, INTIMAM-SE o sujeito passivo e coobrigados da reabertura de prazo de 30 dias, para aditamento da impugnação anteriormente apresentada, ou para o pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE. Após este prazo, o respectivo processo será ao no Conselho de Contribuintes para as devidas providências.

Para quaisquer esclarecimentos, gentileza comparecer à Administração Fazendária de Manhuaçu, Praça Cordovil Pinto Coelho, n 145, Centro, Manhuaçu, Minas Gerais.

PTA / AUTO DE INFRAÇÃO N: 01.002168528-36
Sujeito Passivo: P S BAIÁ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
CNPJ: 08.111.340/0001-00 Insc. Estadual: 002333355.00-40

Endereço: Travessa Jose Pedro Espechitt, n 107 Bom Pastor
Cidade: Manhuaçu (MG) CEP: 36902-275

Coobrigados:

1) Nome: Paulo Sergio Baia CPF: 032.***.****. 61
Rua: Plínio Pinheiro N: 190 Bairro: Bom Pastor Município: Manhuaçu (MG) CEP: 36902-257

2) Nome: Cristina Maria De Souza CPF: 064.***.****. 52
Rua: Das Tulipas S/N - Bairro: Morada do Campo Município: Manhuaçu (MG) CEP: 36908899

3) Nome: Anderson Da Silva Verli CPF 077.***.****. 93
Avenida Trinta de março n 300 - APT 203 Bairro: Nossa Senhora Aparecida Manhuaçu (MG) CEP: 36904-290

ou Endereço: Residencial Vale Do Campo Compl.: Chácara -Bairro: Zona Rural Município: Reduto (MG) CEP: 36920-000

4) Nome: Marcelo Moreira De Salles CPF: 508.***.****. 00
Rua Nadir Mariano Estanislau N: 99 Bairro: Bom Pastor Município: Manhuaçu (MG) CEP: 36902-308

AF 2 Nível Manhuaçu em 18 de setembro de 2023.
Fabricio Carlos Amorim Bicalh MASP 669.797-3.
Chefe da AF/2 Nível/ Manhuaçu SRF Ipatinga

19 1844897 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Comunicamos que em atendimento à decisão judicial, processo nº 0012618-61.2014.4.01.3802, a Delegacia Fiscal de Uberaba realizou manutenções na peça fiscal abaixo relacionada para inclusão de V.S.ª no polo passivo da obrigação, tendo em vista a arrematação do automóvel em 15/05/2018. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.ª intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo em referência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo site www.fazenda.mg.gov.br na opção Fale com a AF. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será reencaminhado à Advocacia Regional do Estado para providências cabíveis.

Auto de Infração/PTA nº: 01.001828884-42
Sujeito Passivo: ANDRÉ RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: ***.589.***-72

End: Rua Monteiro Lobato, nº 566, Bairro Morada da Lua.
Barreiras/BA. CEP: 47.806-206.

Uberaba, 18 de setembro de 2023.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

19 1844897 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que foram realizadas manutenções na peça fiscal abaixo relacionada para exclusão da BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 52.568.821/0001-22, do polo passivo da obrigação, tendo em vista a baixa do gravame ocorrida em 18/12/2022. Também foi extinto, por motivo de prescrição, o IPVA exercício 2017. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.ª intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo em referência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo site www.fazenda.mg.gov.br na opção Fale com a AF. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será reencaminhado à Advocacia Regional do Estado para providências cabíveis.

Auto de Infração/PTA nº: 01.001412446-48
Sujeito Passivo: VIDRACARIA VIDREX LTDA
CNPJ: 03.290073.0001/53

End: Rua Goiás, nº 1837, Bairro Santa Maria.
Uberaba/MG. CEP: 38.050-060.

Uberaba, 18 de setembro de 2023.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

19 1844897 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que foram realizadas manutenções na peça fiscal abaixo relacionada para exclusão da BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 52.568.821/0001-22, do polo passivo da obrigação, tendo em vista a baixa do gravame ocorrida em 18/12/2022. Também foi extinto, por motivo de prescrição, o IPVA exercício 2017. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.ª intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo em referência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo site www.fazenda.mg.gov.br na opção Fale com a AF. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será reencaminhado à Advocacia Regional do Estado para providências cabíveis.

Auto de Infração/PTA nº: 01.001412446-48
Sujeito Passivo: VIDRACARIA VIDREX LTDA
CNPJ: 03.290073.0001/53

End: Rua Goiás, nº 1837, Bairro Santa Maria.
Uberaba/MG. CEP: 38.050-060.

Uberaba, 18 de setembro de 2023.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

19 1844897 - 1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
DF/UBERABA
AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAF

1 - Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por não ter sido possível a intimação por via postal, NOTIFICADO de que fora lavrado o Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 10.000047368-40 – M&L DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, IE 001629485.00-37, CNPJ 12.233.411/0001-06, AV. JOSE EUSTAQUIO DE MELO, 455, PARQUE DAS LARANJEIRAS, UBERABA MG, CEP 38.046-370. Período Fiscalizado: 01/01/2019 A 28/02/2022.

Sendo o objeto da Auditoria Fiscal a análise documental visando a regularidade das operações realizadas, bem como da efetividade do recolhimento do ICMS, quando devido, ao Erário Mineiro.

2 – Requistamos através deste, para apresentação no prazo de 03 (três) dias, na DF/Uberaba, localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450, Vila Olímpica, Uberaba MG, a seguinte documentação: Comprovantes bancários que demonstrem a efetividade dos pagamentos do ICMS devido nas operações realizadas.

3 - Este procedimento retira do contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal.

Nome: M&L DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
IE: 001629485.00-37
CNPJ: 12.233.411/0001-06

Endereço cadastral da empresa: Av José Eustáquio de Melo, 455, Parque das Laranjeiras, Uberaba MG, CEP 38.046-370.

Uberaba, 19 de setembro de 2023.
João Carlos Aparecido Minto
Delegado Fiscal de Uberaba

19 1844899 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA I - UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000047384-19, nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/11/2020 a 31/12/2021.

Intimado: Guillermo Freire
CPF: ***176***-80

Endereço: Rua dos Maracatins, 780, compl 14 – Bairro Moema
CEP: 04.089-001 – São Paulo - SP.

Uberlândia, 19 de setembro de 2023.
Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

19 1844901 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1261, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5002428-20.2021.8.13.0607, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativa à data do requerimento administrativo – 09 de julho de 2021.

Resolve:

Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5002428-20.2021.8.13.0607.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1282749/9	ALINE ANTONIELE DE MELO	ASP	II	C	III	B	09/07/2023

19 1844594 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1262, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5004410-92.2021.8.13.0470, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativa a 19 de agosto de 2021, bem como as promoções subsequentes decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, preestinchidos os demais requisitos, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.

Resolve:

Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5004410-92.2021.8.13.0470.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1388630/4	ADRIANO NOGUEIRA GONCALVES MELO	ASP	II	C	III	B	19/08/2023

19 1844597 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1265, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.76